



Rancho das Ceifeirinhas

da

Casa do Povo de Vila Nova de Anços

Inscrita na Fundação INATEL sob o n.º 5976, como Centro de Cultura e Desporto



REGULAMENTO

CAPITULO I

Organização

Artigo 1.º

Âmbito

Ao abrigo dos estatutos da Casa do Povo da Vila Nova de Anços, foi reativado em 12 de novembro de 2010 o “*Rancho das Ceifeirinhas da Casa do Povo da Vila Nova de Anços*”, doravante designado por Rancho e que será constituído por todos os amigos e simpatizantes, de ambos os sexos que se subordinarão a este regulamento.

Artigo 2.º

Finalidade

É desígnio do Rancho das Ceifeirinhas da Casa do Povo de Vila Nova de Anços pesquisar, recolher, preservar e divulgar as tradições culturais e artísticas da Freguesia de Vila Nova de Anços.

Artigo 3.º

Órgãos Sociais

1. O Rancho faz parte integrante da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, onde tem a sua sede.
2. O Rancho possui uma direção autónoma designada Direção do Rancho, doravante designada por Direção.

Artigo 4.º

Direção

3. Está hierarquicamente subordinada ao Presidente da Direção da Instituição Casa do Povo de Vila Nova de Anços.
4. A duração do mandato da Direção é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro último de cada biénio.
5. A Direção superintende a atividade deste e é composta da seguinte forma:



Rancho das Ceifeirinhas
da
Casa do Povo de Vila Nova de Anços

Inscrita na Fundação INATEL sob o n.º 5976, como Centro de Cultura e Desporto



Conselho Administrativo

Está hierarquicamente dependente da Direção. Compete-lhe as seguintes áreas administrativas:

1. Coordenar toda a logística relativa às saídas para as atuações e à organização do Festival do Rancho, com o apoio do Conselho Técnico.
2. Efetuar a admissão de novos executantes do rancho, perante proposta do Conselho Técnico.
3. Marcar as datas das assembleias ordinárias e extraordinárias.
4. Compete-lhe a assunção de compromissos perante terceiros, nos termos estipulados pela Instituição Casa do Povo de Vila Nova de Anços.
5. Resolver sobre todos os casos da sua competência não expressamente mencionados nas especificações deste artigo ou omissos no presente regulamento.

Conselho Técnico

Está hierarquicamente dependente do Conselho Administrativo. Compete-lhe os seguintes aspetos organizacionais:

1. Recolha, divulgação e promoção de danças, cantares, trajes, usos e costumes tradicionais da freguesia de Vila Nova de Anços.
2. Prestar apoio ao ensaiador na organização dos ensaios e das atuações.
3. Supervisão do uso correto dos trajes, adereços e instrumentos musicais que deverão, tanto quanto possível, representar de forma fidedigna os usos e costumes da Freguesia de Vila Nova de Anços.
4. Organizar e manter um arquivo do Rancho.
5. Promoção e divulgação das atividades do Rancho nomeadamente:
 - a) Comunicação social;
 - b) Cartazes;
 - c) Página da Internet;
 - d) Gravação áudio de músicas e cantares;
 - e) Gravação de vídeos;
 - f) Seleção de novos executantes candidatos à entrada no Rancho.



Rancho das Ceifeirinhas
da
Casa do Povo de Vila Nova de Anços

Inscrita na Fundação INATEL sob o n.º 5976, como Centro de Cultura e Desporto



Artigo 5º

Conselho Administrativo

Presidente da Direção – Elemento do rancho a eleger pelos executantes - Preside ao Conselho Administrativo.

Tesoureiro - Elemento do rancho a eleger pelos executantes.

Secretário – Elemento do rancho a eleger pelos executantes.

Artigo 6º

Conselho Técnico

Diretor Técnico – Convidado pelos elementos da direção eleitos.

Ensaíador – Convidado pelo Diretor Técnico com a aprovação da Direção.

Vogais – Elementos do rancho a eleger pelos executantes.

Artigo 7º

Funções do Conselho Técnico

Diretor Técnico – Dirige o Conselho Técnico do Rancho, coadjuva o ensaiador nos ensaios e substitui-o nas suas ausências.

Ensaíador – Responsável pelos ensaios, pela coreografia e execução das danças.

Vogais – Responsáveis pela assessoria nas tarefas do Conselho Técnico (o número de Vogais deve ser de três elementos).

Artigo 8º

Periodicidade das reuniões da Direção

Reúne ordinariamente quinzenalmente ou extraordinariamente, neste caso, por solicitação do Presidente da Instituição Casa do Povo, sempre que o Presidente da Direção a convocar, a pedido do Diretor do Conselho Técnico e, excecionalmente, por solicitação de maioria dos restantes elementos da Direção.

Artigo 9º

Conselho Técnico

1. Reúne sempre que o Diretor Técnico a convocar por sua iniciativa, a pedido dos outros elementos do Conselho Técnico, do Conselho Administrativo ou de pelo menos dois terços dos executantes que compõem o Rancho.



2. Podem ser convidados outros executantes que não integrem os **Conselhos Administrativo e Técnico** sempre que estes, considerem relevante prestar esclarecimentos motivadores a um melhor funcionamento do Rancho.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 1.º

Admissão

1. A admissão de executantes do Rancho é da exclusiva competência da Direção, mediante proposta apresentada pelo Conselho Técnico.
2. Podem ser admitidos como executantes do Rancho quaisquer indivíduos, independentemente da sua nacionalidade, naturalidade, sexo, idade, orientação política, sexual, religiosa e condição económica.
3. A admissão de novos executantes pode ser efetuada entre outras, mediante convite do Conselho Técnico tendo em consideração o descrito no ponto 1 deste capítulo;
4. O pedido do interessado ao Conselho Técnico, tendo em consideração o descrito no ponto 1 deste capítulo, deve obedecer à forma escrita, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pelo Conselho Administrativo. A admissão de interessados com menos de dezoito anos depende do preenchimento e assinatura do impresso pelos seus pais ou tutor, acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade do preponente e deste (s) responsável (is).
5. O preenchimento do pedido de admissão importa, por parte do interessado, o conhecimento e a concordância com o Regulamento do Rancho que deverá aceitar e cumprir.

Artigo 2.º

Bens

1. O traje, os adereços e os instrumentos musicais do Rancho com vista ao seu funcionamento são propriedade da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, a quem compete a sua aquisição, manutenção e distribuição.
2. O usufruto e a gestão destes bens são da responsabilidade do rancho.



3. A posse do traje, dos instrumentos eventualmente entregues e dos adereços serão, por questões de higiene, e de uso pessoal, exclusivos do respetivo executante, o qual se encarregará da sua limpeza e preservação. O Conselho Técnico, deverá permanentemente inteirar-se do uso e estado de conservação do material referido no número 1 do presente artigo, assim como das necessidades sentidas pelo Rancho, transmitindo esse conhecimento ao Conselho Administrativo.
A entrega dos bens aos executantes fica dependente do preenchimento e assinatura de um termo de entrega/responsabilidade, em impresso próprio fornecido pelo Conselho Administrativo do Rancho o qual servirá de título executivo em caso de recusa de restituição dos mesmos àquela proprietária, no qual constarão todos os elementos de identificação e de contacto com o executante, bem como uma lista discriminada dos bens.

Artigo 3.º

Ensaios

1. O Rancho ensaiará ordinariamente semanalmente no Salão polivalente da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, em dia e hora designados pelo Conselho Técnico e com o prévio conhecimento da Direção.
2. O Rancho ensaiará extraordinariamente no Salão polivalente da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, sempre que o Conselho Técnico considere necessário.
3. Os ensaios são orientados pelo ensaiador, coadjuvado pelo Director Técnico com o apoio dos restantes elementos do Conselho Técnico devendo todos os executantes do Rancho acatar as suas orientações.
4. A marcação dos ensaios deverá ser efetuada na secretaria da Casa do Povo, onde existe um mapa de disponibilidade do respetivo salão.

Artigo 4.º

Atuações

1. A Direção, tem a faculdade de decidir que o rancho atue em quaisquer festas, convívios, cerimónias, apresentações, iniciativas ou atos que considere úteis e convenientes à prossecução dos desígnios do Rancho, quer seja ou não gratuita a sua atuação, designadamente os que envolvam:



- a) A Casa do Povo de Vila Nova de Anços;
- b) O Município de Soure;
- c) A Junta de Freguesia de Vila Nova de Anços;
- d) As comissões de festas do Município de Soure;
- e) Outras entidades singulares ou coletivas sedeadas ou diretamente ligadas ao Município de Soure;
- f) O auxílio a estabelecimentos de caridade, beneficência ou de reconhecida utilidade pública;
- g) Outras entidades singulares ou coletivas sedeadas noutros concelhos do país ou estrangeiro.

Nota: no caso de saídas e atuações no estrangeiro deverá ser tida em conta a disponibilidade dos executantes do Rancho.

Artigo 5.º

Deslocações

1. As deslocações do Rancho serão suportadas pela entidade anfitriã e subsidiariamente pelo Rancho, com o apoio da Instituição Casa do Povo.
2. Os Executantes do Rancho ficam excluídos de qualquer tipo de despesa, inerente à atividade do Rancho, designadamente de transporte, e de alojamento, caso o local da atuação fique a uma distância superior a 30Km da sede do Rancho.
3. Todas as despesas de carácter e consumo individual, que sejam efetuadas sem autorização expressa da Direção, serão suportadas pelos respetivos intervenientes.

Artigo 6.º

Receitas

1. Todas as receitas realizadas no âmbito da atividade do Rancho, devem ser preferencialmente aplicadas para os fins consignados no art. 2.º, Capítulo I. e do art. 5.º, Capítulo II.
2. Pode, no entanto, a Direção, consignar as suas receitas para outros fins de carácter social e/ou cultural da Casa do Povo de Vila Nova de Anços ou ainda para benefício dos executantes do rancho enquanto ao serviço deste.



Artigo 7.º

Deveres

Para além do mencionado no art 4º, Capítulo I ao **Conselho Administrativo**, enquanto componente da Direção, compete ainda:

1. Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Regulamento, e nos Estatutos Sociais da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, assim como as deliberações e decisões da Instituição Casa do Povo.
2. Organizar e manter uma lista completa e permanentemente atualizada dos executantes do Rancho.
3. Informar; quando solicitado, a Instituição Casa do Povo da Vila Nova de Anços das ações desenvolvidas e a desenvolver e elaborar um relatório anual da atividade desenvolvida pelo Rancho.
4. Apresentar à Instituição da Casa do Povo Vila Nova de Anços e com ela decidir sobre todos os assuntos omissos nos estatutos sociais e no presente Regulamento que se relacionem com o Rancho.
5. Contribuir com a sua opinião para um melhor funcionamento do Rancho e para a prossecução dos seus objetivos e dos da Casa do Povo de Vila Nova de Anços;
6. Prestar apoio ao Conselho Técnico, em todas as suas competências, nomeadamente nas que forem solicitadas por este.
7. De uma forma geral, cumprir pontualmente com as obrigações que, na qualidade de Responsáveis do Rancho, lhe estão conferidas estatutariamente.

Para além do mencionado no art. 4º, Capítulo I, ao **Conselho Técnico**, enquanto componente da Direção, compete ainda

1. Exercer gratuitamente as suas funções.
2. Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Regulamento Interno.
3. Dar conhecimento ou fazer seguir para o Conselho Administrativo, através do Diretor Técnico ou quem o represente, de todas as infrações disciplinares cometidas pelos executantes do Rancho, ou, em seu entender, suscetíveis de tal serem consideradas.
4. Organizar e manter o espólio musical do Rancho, assegurando a sua existência em partituras musicais, som e imagem.
5. Organizar e manter um mapa mensal de assiduidade dos executantes.



6. Apresentar à Direção e com ela decidir sobre todos os assuntos omissos no presente regulamento que se relacionem com o Rancho.
7. Contribuir com a sua opinião para um melhor funcionamento do Rancho e para a concretização dos seus objetivos e dos da Casa do Povo de Vila Nova de Anços.
8. Participar à Direção, com pelo menos trinta dias de antecedência, a pretensão de abandonar as suas funções.
9. Prestar apoio ao Conselho Administrativo em todas as suas competências nomeadamente nas que se relacionam com aspetos logísticos e organizacionais.
10. De uma forma geral, cumprir pontualmente com as obrigações que lhe estão conferidas.

Artigo 8.º

Deveres dos executantes

1. Sem prejuízo do previsto noutros preceitos deste regulamento, constituem deveres de cada elemento:
 - a) Exercer gratuitamente as funções que vierem a desempenhar no Rancho;
 - b) Cumprir o preceituado neste Regulamento Interno;
 - c) Dar conhecimento à Direção de qualquer irregularidade verificada;
 - d) Proceder a todo o momento com delicadeza e lealdade aos órgãos sociais do Rancho e respetivos membros, evitando divisionismos;
 - e) Proceder a todo o momento com sociabilidade para com os restantes executantes e público em geral;
 - f) Cumprir prontamente as instruções da Direção;
 - g) Comparecer regularmente aos ensaios nas datas designadas e cumprir pontualmente os horários estabelecidos, salvo motivo de força maior,
 - h) Não abandonar o local dos ensaios ou de atuação sem prévia autorização do Ensaaiador, Diretor Técnico ou quem os represente;
 - i) Comparecer com pontualidade e corretamente trajado em todas as atuações;
 - j) Conservar com zelo o traje, adereços e instrumentos musicais que lhe estejam confiados;



- k) Restituir os bens referidos na alínea anterior no modo e no prazo que lhes sejam fixados pelo Conselho Administrativo;
- l) Cooperar com o Conselho Técnico, designadamente no trabalho de recolha, estudo e de edição de folclore;
- m) Participar nas assembleias convocadas pela Direção;
- n) Tomar conhecimento dos assuntos referentes ao Rancho, nomeadamente no que se refere a atuações;
- o) Contribuir com a sua opinião para um melhor funcionamento do Rancho;
- p) Participar por escrito à Direção, com pelo menos trinta dias de antecedência, a pretensão de abandonar as suas funções no Rancho;
- q) De uma forma geral, cumprir pontualmente com as obrigações que, na qualidade de executantes, lhes estão cometidas.

Artigo 9.º

Assembleia

1. Nas assembleias devem participar todos os executantes do Rancho.
2. As assembleias são dirigidas por uma mesa constituída Presidente da Direção, pelo Secretário, que redigirá a ata da assembleia pelo Tesoureiro e por um vogal, que substituirá o secretário em caso de necessidade.
3. Na falta de um destes elementos, compete aos restantes constituintes da mesa nomear um outro elemento do Conselho Técnico presentes, por esta ordem, ou em caso de necessidade, por um dos executantes do Rancho presente.
4. Compete a esta assembleia deliberar sobre todos os assuntos aludidos pelos executantes do rancho, protesto ou reclamações.
5. A Assembleia reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
6. Será ordinária quando se realizar no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleger a Direção.
7. Será extraordinária quando convocada pelo Presidente da Instituição Casa do Povo, pelo Presidente da Direção, a pedido do Diretor Técnico ou quando solicitada, no mínimo, por 2/3 dos executantes.



Artigo 10.º

Atuações

1. Por regra, só serão considerados para a atuação seguinte os executantes que no período que medeia entre duas actuações estejam presentes em pelo menos 80% dos ensaios realizados neste período, sendo a presença no ensaio geral obrigatória e incluída nestas presenças.
2. Salvaguardam-se casos de força maior, aceitando-se neste casos, como faltas justificadas, aquelas que derivam de motivo atendível ligado aos executantes ou aos seus familiares que justificam a não presença nos ensaios, como por exemplo, doença, férias distantes da localidade e por motivos escolares/académicos, não constituindo violação do dever de assiduidade.
3. Estas faltas, quando possível, devem ser informadas antes dos ensaios ou devidamente comunicadas nos 5 dias posteriores.
4. Situações omissas serão analisadas posteriormente pelo Conselho Técnico.

CAPÍTULO III

Ação Disciplinar

Artigo 1.º

Competência da ação disciplinar

O exercício da ação disciplinar sobre os executantes é da competência da Direção.

Artigo 2.º

Sanções disciplinares

Aos executantes do Rancho podem ser aplicadas, por ordem crescente de gravidade, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão Registada;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.



Artigo 3.º

Infrações disciplinares e aplicação das sanções

1. A sanção da alínea a) do artigo anterior é aplicada a faltas consideradas leves, designadamente:
 - a) Atos, palavras ou atitudes que sejam considerados menos próprios para os executantes ou órgãos sociais do Rancho;
 - b) Falta de cordialidade para com as entidades anfitriãs ou contratantes e público em geral;
 - c) Falta de assiduidade e de pontualidade ocasional aos ensaios sem justificação comprovada ou apresentação extemporânea de justificação;
2. A sanção da alínea b) do artigo anterior é aplicada a faltas consideradas menos graves, designadamente:
 - a) Atos, palavras ou atitudes que sejam considerados ofensivos para os executantes ou órgãos sociais do Rancho;
 - b) A reincidência na falta de assiduidade e pontualidade aos ensaios e atuações sem justificação comprovada ou apresentação extemporânea de justificação;
 - c) Falta de zelo com o traje, adereços e instrumentos musicais que lhe estejam confiados.
8. A sanção da alínea c) do artigo anterior é aplicada a faltas consideradas graves, designadamente:
 - a) Atos, palavras ou atitudes que sejam considerados gravemente ofensivos para os executantes ou órgãos sociais do Rancho;
 - b) Incumprimento ilegítimo das decisões superiores;
 - c) Abandono do local dos ensaios ou de atuação sem prévia autorização do Diretor Técnico ou na sua ausência a quem o represente;
 - d) Danificação voluntária do património da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, nomeadamente ao traje, adereços e instrumentos musicais que lhe estejam entregue;
 - e) Não proceder à substituição dos bens ou à reparação dos prejuízos causados aos bens referidos na alínea anterior quando intimado para o efeito pela Direção;



- f) Não restituir os bens que lhe estejam adstritos no modo e no prazo que lhe sejam fixados pela Direção;
 - g) A reincidência de factos já punidos nos termos dos números anteriores.
9. A sanção da alínea d) do artigo anterior é aplicada a faltas consideradas muito graves, tais como:
- a) Atos, palavras ou atitudes que sejam considerados extremamente ofensivos para os executantes ou órgãos sociais do Rancho;
 - b) Falta a 6 ensaios seguidos ou dez interpolados, sem motivo justificado;
 - c) A reincidência de factos já punidos nos termos do número anterior;
 - d) Por reincidência entende-se o não decurso do prazo de três anos a contar da data da última sanção disciplinar ao infrator;
 - e) A decisão da aplicação de uma sanção ao infrator será assinalada na lista referida no n.º 2, do art. 7.º do Capítulo II do presente regulamento.

Artigo 4.º

Processo

1. A aplicação de qualquer sanção deve ser tomada no seio da Direção por uma maioria de 50% dos votos mais um de todos os elementos que a compõem. Em caso de empate o Presidente tem o voto de qualidade.
2. Nos casos em que se verifique algum facto suscetível de ser qualificado como infração disciplinar, dele deverá ser dada informação à Direção, no prazo de quinze dias seguidos sobre o seu conhecimento, mediante participação escrita com a descrição circunstanciada dos factos imputáveis ao infrator e indicação dos meios de prova.
3. Após a receção da participação, a Direção reunirá no prazo de oito dias para tomar uma das seguintes decisões:
 - a) Aplica uma sanção considerada adequada de acordo com o previsto no n.º 1 do presente artigo;
 - b) Em situações em que subsistam dúvidas deve a Direção nomear um instrutor para realizar um processo de averiguações, e que deverá no prazo de quinze dias entregar a esta um relatório do ocorrido;



- c) Na posse do relatório a Direção decide se há lugar ou não a sanção disciplinar;
- d) Caso haja lugar a sanção disciplinar aplica-se o descrito na alínea a) do presente artigo;
- e) Da decisão da Direção deve ser dado conhecimento ao interessado por escrito;
- f) Em caso da sanção aplicada ser uma das descritas nas alíneas c) e d) do art. 2º do presente Capítulo, deve a Direção dar conhecimento das mesmas aos restantes executantes do Rancho em Assembleia extraordinária convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 1º

Casos omissos

Casos omissos serão resolvidos pela Direção, consubstanciando-se nos estatutos da Casa do Povo.

Artigo 1º

Publicitação

1. O presente Regulamento será objeto de publicação por edital na Casa do Povo de Vila Nova de Anços, cabendo à Direção, entregar ou colocar acessível por outro meio, um exemplar a todos os executantes do Rancho e à direção da Casa do Povo.
2. O Regulamento Interno do Rancho será publicado na sua página da internet oficial, <http://www.ranchodasceifeirinhas.pt>, no Facebook do Rancho e no *site* da Internet da Casa do Povo, no seguinte endereço: <http://www.casapovovnancos.pt>.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na reunião extraordinária da Direção convocada para o efeito após anuência da Direção da Instituição Casa do Povo.



Rancho das Ceifeirinhas
da
Casa do Povo de Vila Nova de Anços



Inscrita na Fundação INATEL sob o n.º 5976, como Centro de Cultura e Desporto

Artigo 3º

O Regulamento Interno do Rancho termina com o mandato da Direção da Instituição Casa do Povo, caso a sua revogação ou alteração seja decidida pelos novos corpos sociais, podendo também ser revisto sempre que uma maioria de 2/3 da Direção do Rancho o aprovar.

O presente regulamento revoga o anterior.

Aprovado em reunião da Direção da Instituição Casa do Povo de Vila Nova de Anços em 8 de maio de 2015.

Aprovado em reunião da Direção em 20 de maio de 2015
